



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº _____

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasauluiz@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2023
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023
EDITAL Nº 01/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, com sede na Rua do Carvalho, n.º 285, Benfica, São Luiz do Paraitinga, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.208.243/0001-82, neste ato legitimamente representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **ARILDO LENZI DA FONSECA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 41.220.817-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 359.570.838-52, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Bento, n.º 143, Fundos, Centro, CEP 12.140-000, na cidade de São Luiz do Paraitinga – SP, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu ato constitutivo, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve firmar o presente Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CONTRATADA:

Denominação: **ATIV INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA**

Endereço: **Rua Belém, n.º 110, Sala 02, CEP 06.716-170, Bairro Jardim dos Ipês, Município de Cotia/SP.**

CNPJ: **19.445.189/0001-54**

Representante Legal: **Robson Martins Fernandes**

CPF: **073.088.806-13**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de sistema de audiovisual, visando aparelhar o Plenário da Câmara Municipal Vereador João Batista Lenzi, tanto internamente como na transmissão online das reuniões legislativas por meio dos canais de comunicação utilizados pelo Poder Legislativo do Município de São Luiz do Paraitinga, incluídos o fornecimento dos equipamentos eletrônicos, todos os materiais necessários, mão-de-obra e execução de todos os serviços de instalação do sistema, assim como prestação de assistência técnica e garantia de perfeito funcionamento do sistema pelo período de garantia contratual, conforme estabelecido no Anexo I do Edital Pregão 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a concluir a entrega dos equipamentos e materias no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, devendo ocorrer na SEDE da Câmara e de uma só vez, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2. – A Nota de empenho e a(s) Autorização(ões) de Fornecimento serão expedida(s) após a assinatura do contrato. Na Autorização de fornecimento estará indicado:

- a) o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Autorização;
- b) o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Autorização pela

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº _____

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com

CONTRATADA;

- c) o item e a quantidade solicitada;
- d) a data da expedição da Autorização de fornecimento;
- e) o prazo de entrega (data e horário);
- f) o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

2.3. - A CÂMARA expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à CONTRATADA a Autorização de Fornecimento. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento, por escrito, enviado para o e-mail camarasaoluiz@gmail.com, no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2.4. - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da CONTRATADA, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela CÂMARA, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a CONTRATADA ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

3.1 Quanto aos equipamentos e materiais, serão recebidos:

3.1.1 Provisoriamente: pela Pregoeira e sua Equipe Técnica de apoio, os quais nos próximos cinco dias úteis subsequentes verificarão a absoluta conformidade deles com as especificações constantes no Termo de Referência, presente no Anexo I do Edital.

3.1.1.2 - Constatadas irregularidades em quaisquer dos equipamentos e materiais por ocasião do recebimento provisório, à CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a CONTRATADA deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do CÂMARA, no prazo máximo de **03 (três)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

3.1.2 Definitivamente: pela Pregoeira e sua Equipe Técnica de apoio, os quais nos próximos cinco dias úteis verificarão a qualidade e quantidade do material e manifestarão sobre a aceitação, lavrando-se, para tanto, termo circunstanciado assinado pelas partes, sem o que a CONTRATADA não estará autorizada a executar os serviços de instalação no Plenário da Câmara Municipal Vereador João Batista Lenzi.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº _____

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com

3.2 Considerando o prazo de vigência deste Contrato, na ocorrência de mudanças tecnológicas devidamente justificadas, a CONTRATADA poderá vir a entregar produto com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pela equipe técnica da Câmara ou por profissional por esta indicado, no caso de a equipe não obter o conhecimento técnico necessário.

3.3 – Aferida a adequação qualitativa e quantitativa do material e exarado o aceite nos termos do subitem 3.1.2, a CONTRATANTE autorizará formalmente a CONTRATADA a executar os serviços de instalação contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

4.1 – A CONTRATADA se obriga a concluir a entrega do objeto no prazo de até dez dias úteis a contar da data em que receber formalmente da CONTRATANTE a autorização a que se refere o subitem 3.3, devendo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ser entregue imediatamente, ou, por razões ou impossibilidade técnicas, devidamente justificadas, em até 05 dias úteis após a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Quanto aos serviços, serão recebidos:

5.1.1 Provisoriamente: pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, indicado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.1.2. Definitivamente: por servior ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, assegurado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3 - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

6.1. - O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. - O prazo de garantia dos materiais, equipamentos e dos serviços prestados será de, no mínimo, 36 meses a contar da data da entrega definitiva dos mesmos.

6.2.1 - O fim da vigência do prazo contratual não exclui a vinculação da CONTRATADA no que se refere à garantia prestada nos termos do subitem 6.2 deste Contrato e prevista no subitem

6.3.7 do instrumento convocatório.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº _____

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasauluiz@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. - O pagamento, no Valor Global de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) será efetuado em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Setor solicitante, por meio de cheque nominal ou em conta corrente por esta indicada, distribuídas nas dotações respectivas da seguinte forma:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
3.390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	RS 5.300,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	RS 66.400,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	RS 1.300,00

7.1.1 – A Nota Fiscal deve ser emitida no nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções exigidas por lei.

7.1.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Contrato, a descrição dos produtos entregues, quantidades, preços unitários e o valor total.

7.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de **1 (um) dia útil**:

7.2.1. - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.2.2 - Caso a cobrança indevida seja verificada após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja restituído à Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga o valor correspondente;

7.2.3 - A Contratante utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à Contratada, após regular processo administrativo.

7.3. - A origem dos recursos para contratação da despesa correspondente é Tesouro. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 3.390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; e 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

8.1. - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº. 01/2023 e neste Contrato, os produtos e os serviços objeto deste ajuste.

8.2. - Substituir, no local de entrega e no prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s), por outros de igual ou melhor qualidade e eficiência.

8.3. - Ficar responsável pelas operações de transporte, frete, carga, e descarga no local indicado pela Câmara.

8.4. - Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasauluiz@gmail.com

8.5. – Prestar garantia do sistema, assim como de todos os equipamentos eletrônicos e acessórios que o compõem, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da entrega definitiva do objeto licitado;

8.6. – Após a perfeita instalação dos equipamentos, prestar assistência técnica do sistema durante toda a vigência deste contrato, seja remota ou presencialmente, no prazo de 02 dias contados da data da notificação;

8.7. - Oferecer treinamento aos servidores da Câmara indicados pela Diretoria-Geral, de modo a deixá-los aptos a operacionalizar o sistema, e disponibilizar, presencialmente, um técnico de sua equipe habilitado a operacionalizar o sistema para comparecimento no Plenário João Batista Lenzi em, ao menos, três oportunidades determinadas pela Câmara Municipal, para, junto da equipe designada pela Edilidade, operar o sistema.

8.8. – No ato da celebração deste Contrato, designar servidor para exercer a gestão do presente ato, empreendendo comunicação direta com o servidor a ser igualmente designado pela CÂMARA, sobre assuntos estritamente relacionados a tratativas celebradas neste ajuste.

8.9. – No interesse da CONTRATANTE o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ficando a CONTRADADA obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2 – Atestar os equipamentos recebidos nas condições estipuladas neste contrato, devendo recusá-los total ou parcialmente caso estejam em desconformidade com as condições deste contrato.

9.3. - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

9.4. - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega, não embarçar-lhes a instalação dos equipamentos após comprovarem que integram o quadro funcional da contratada, mediante apresentação de documentação idônea.

9.5. - Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto e serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, não assiná-lo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02. e, ainda, a critério da CONTRATADA, às seguintes sanções pela Administração:

a) Advertência por escrito;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº _____

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com

- b) Multa de um por cento ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura deste, até o 10º dia;
- c) Multa por irregularidade na execução, conforme previsto em contrato;
- d) Perda do direito de assinar o contrato, a partir do 11º dia de atraso e a multa prevista na letra “b”;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até cinco anos;

10.2. - O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.2.1. - Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período.

Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela CÂMARA, ser-lhe-á aplicada a multa de:

- a) por atraso injustificado até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado/registrado;
- b) por atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado/registrado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber ao Contrato/Autorização de Fornecimento com Nota de empenho, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta;

10.3. DA SUSPENSÃO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

10.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado no Fornecimento superior a 120 (cento e vinte) dias úteis: 12 meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1 À CONTRATADA caberá:

11.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e suas



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº _____

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com

alterações.

11.1.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga

11.1.3 - Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, na execução do objeto;

11.1.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.5 - Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.1.6 - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo para com a Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 01/2023 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) CONTRATADA(S);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o da Comarca de São Luiz do Paraitinga.

13.2. - Nada mais havendo a ser declarado, o presente contrato segue assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, devendo ser publicado para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

São Luiz do Paraitinga, 25 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Representante: Arildo Lenzi da Fonseca Júnior

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROBSON MARTINS FERNANDES

Data: 25/09/2023 13:53:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ATIV INSTALAÇÕES E PROJETOS LTDA

Representante: Robson Martins Fernandes

CPF: 073.088.806-13

1 – Testemunha:

Nome Rogério S. L. N. de Jesus

CPF n.º 389.547.848-12

Assinatura: [assinatura]

2 – Testemunha:

Nome Pedro Cláudio Pereira

CPF n.º 441.804.428-13

Assinatura: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO